

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DO CEARÁ

CAPÍTULO I
FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º – Este Regimento estabelece o funcionamento do Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará – CEPC, organiza a sua estrutura interna, regula as suas relações com a comunidade cultural e dispõe material e subsidiariamente sobre o cumprimento de suas finalidades, funções, atribuições, competências e demais deveres e faculdades que lhe conferem a Lei Estadual nº 15.552, de 11 de março de 2014.

Art. 2º – A finalidade do CEPC é promover a gestão democrática da política estadual para a cultura, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº 15.552/2014.

§ 1º – As funções do Conselho são:

I – estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do Ceará;

II – fiscalizar a execução de projetos culturais e aplicação de recursos;

III – manifestar-se sobre questões técnico-culturais e emitir pareceres e outras informações sobre matérias inerentes às suas atribuições, as quais estão descritas no Art. 2º da referida Lei.

§ 2º – As atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, próprias à finalidade e às funções do Conselho como órgão colegiado de deliberação coletiva abrigado na Legislação Estadual, observada sua hierarquia, serão executadas soberanamente pelo Plenário, com autonomia e independência decisória.

Art. 3º – São órgãos do Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará:

- I – Plenário;
- II – Câmaras Técnicas;
- III – Comissões Temáticas;
- IV – Fóruns de Cultura.

Art. 4º – O CEPC será presidido pelo Secretário da Cultura e, em caso de impedimento ou ausência deste, por Vice-presidente e suplente eleitos pelo Plenário do Conselho.

Parágrafo único – Na ausência do Presidente, a presidência do CEPC será exercida pelo Vice-presidente e, na ausência deste, pelo suplente eleito.

Art. 5º – Fica criada, por este Regimento, a função de Secretário-geral, conforme atribuições definidas no Capítulo IV.

Parágrafo único – A Secretaria-geral será exercida por um servidor da Secretaria da Cultura, designado pelo Secretário por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado, cabendo a este a guarda de documentos e a operacionalização.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 6º – O CEPC é composto por 40 (quarenta) membros, recrutados dentre representantes da sociedade civil e do Poder Público, dispostos como:

I – natos:

- a) o Secretário da Cultura do Estado, que preside o Conselho;
- b) 1 (um) representante da Secretaria do Turismo do Estado – SETUR;
- c) 1(um) representante da Fundação de Teleducação do Ceará – FUNTELC;
- d) 1 (um) representante da entidade gestora do Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura;
- e) 1 (um) representante do Ministério Público Estadual – MPE;

- f) 1 (um) representante da Comissão de Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- g) 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC;
- h) 1 (um) representante da Federação do Comércio do Estado do Ceará - FECOMÉRCIO;
- i) 1 (um) representante do Conselho de Reitores das Universidades Cearenses - CRUC;
- j) 1 (um) representante do Conselho de Educação do Ceará - CEC;
- k) 1 (um) representante da Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE;
- l) 1 (um) representante do Fórum dos Dirigentes Municipais de Cultura do Estado do Ceará - DICULTURA;
- m) 1 (um) representante da Secretaria da Educação do Estado - SEDUC;
- n) 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda do Estado - SEFAZ;
- o) 1 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- p) 1 (um) representante do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará;

II - temporários, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva:

- a) 1 (um) representante da Música;
- b) 1 (um) representante da Fotografia;
- c) 1 (um) representante da Literatura;
- d) 1 (um) representante das Artes Visuais;
- e) 1 (um) representante do Teatro;
- f) 1 (um) representante do Circo;
- g) 1 (um) representante da Dança;
- h) 1 (um) representante das Tradições Populares;
- i) 1 (um) representante das Culturas Indígenas;

- j) 1 (um) representante das Culturas Afrodescendentes;
- k) 1 (um) representante da Arte e Cultura Digital;
- l) 1 (um) representante do Audiovisual;
- m) 1 (um) representante dos Produtores Culturais;
- n) 1 (um) representante do Design;
- o) 1 (um) representante da Moda;
- p) 1 (um) representante do Humor;
- q) 1 (um) representante dos Fóruns Regionais de Cultura e Turismo;
- r) 1 (um) representante de Instituições Culturais Não Governamentais;
- s) 1 (um) representante das Centrais Sindicais com atuação no Estado;
- t) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - COEPA, eleito entre seus pares, distinto daqueles que já compõem o Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará - CEPC;
- u) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Secção Ceará;
- v) 1 (um) representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Ceará – SINDJORCE;
- w) 2 (dois) cidadãos brasileiros de notória atuação e vinculação ao setor cultural, com atuação no Estado do Ceará há pelo menos 5 (cinco) anos, escolhidos pelo Governador.

Parágrafo único – São empossados por meio de processo eleitoral os membros temporários da sociedade civil representantes dos segmentos indicados nas alíneas de “a” a “s” do inciso II no Art. 2º deste Regimento. Os demais membros são designados pelas instituições que representam.

Art. 7º – O mandato dos membros do CEPC terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, salvo a função de Presidente, exercida pelo Secretário da Cultura.

Art. 8º – O Conselho poderá compor Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas,

órgãos fracionários com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais, relacionados à área cultural, cuja composição deve observar a natureza técnica da matéria e ainda a pertinência e a afinidade das entidades representadas que venham a participar dos órgãos.

Seção I - Do Plenário

Art. 9º – O Plenário, órgão máximo e soberano do CEPC, é composto pela totalidade dos Conselheiros e se reúne ordinariamente em Sessão bimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado de acordo com este Regimento.

Parágrafo único – Haverá quórum para a instalação da Sessão do Plenário com a presença de metade mais um do total de Conselheiros. A presença de Conselheiro suplente supre a ausência do Conselheiro titular e será considerada para o cômputo do quórum e para a contagem de votos.

Art. 10º – Ao Plenário compete examinar, discutir e decidir sobre matéria decorrente de sua finalidade, suas funções e atribuições constitucionais, legais e regimentais.

Art. 11º – Ao Plenário compete ainda:

I – subsidiar a Secretaria da Cultura na formatação de políticas públicas para o setor;

II – cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento, zelando pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;

III – tomar as decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versarem sobre matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento e forem apresentadas pelas Câmaras Técnicas, pelas Comissões Temáticas ou pelos Conselheiros, fazendo-as encaminhar, junto ao Presidente, para os seus devidos efeitos;

IV – convocar a realização de conferências e fóruns;

V – auxiliar as iniciativas comunitárias nos assuntos referentes a ações que visem consolidar as práticas culturais como elemento fundamental de cidadania, paz social e desenvolvimento.

VI – colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho.

Art. 12º – As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples dos votos, exceto nos seguintes casos:

I – elaboração e alteração do Regimento Interno;

II – exclusão de membro nos casos definidos no Regimento.

Art. 13º – As deliberações de caráter normativo, consultivo e fiscalizatório do Plenário deverão ser publicizadas, conforme as seguintes disposições:

I – em caráter normativo, serão registradas em Resoluções ou Moções e publicadas no Diário Oficial do Estado;

II – em caráter consultivo ou fiscalizatório, serão registradas pelo Sistema de Protocolo Único do Governo do Estado do Ceará e publicizadas pelos canais de comunicação da Secretaria da Cultura.

Seção II - Das Câmaras Técnicas

Art. 14º – As Câmaras Técnicas são grupos de trabalho constituídos em caráter permanente com o objetivo de tratar de assuntos de natureza técnica, cujos integrantes atuam em áreas e/ou instituições afins, visando atender a demandas de instrução de processos e procedimentos por meio da criação de instrumentos metodológicos, técnicos e normativos.

Art. 15º – As Câmaras Técnicas serão constituídas por iniciativa do Presidente e/ ou por solicitação do Plenário; compostas por, pelo menos, 3 (três) Conselheiros escolhidos pelo Plenário, cabendo a um deles a função de coordenador e, a outro, a função de relator.

Parágrafo único – As Câmaras Técnicas poderão ter membros convidados com

formação específica e/ou notória atuação, vinculados ao setor cultural há pelo menos 5 (cinco) anos, desde que aprovados pelo Plenário, e suas Sessões não poderão coincidir com as Sessões do Plenário.

Art. 16º – Compete às Câmaras Técnicas:

I – promover a instrução dos processos que lhes forem distribuídos;

II – cumprir diligências e responder às consultas encaminhadas pelas demais instâncias do Conselho;

III – desenvolver estudos, pesquisas, informes e levantamentos, inclusive com atividade externa, destinados ao uso do Conselho;

IV – elaborar Pareceres ou apresentar relatórios sobre matéria de sua área, sempre que solicitado.

Seção III - Das Comissões Temáticas

Art. 17º – As Comissões Temáticas são grupos de trabalho constituídos em caráter temporário a partir da necessidade de aprofundar discussões de matérias extraordinárias que excedam as atribuições comuns dos demais órgãos do Conselho. Poderão promover debates e estudos de natureza multidisciplinar e emitir relatórios e pareceres.

Art. 18º – As Comissões Temáticas serão constituídas por iniciativa do Presidente ou por solicitação do Plenário; com finalidades específicas e temporalidade definidas no ato de sua constituição. Serão compostas por, pelo menos, 3 (três) Conselheiros escolhidos pelo Plenário, cabendo a um deles a função de coordenador e, a outro, a função de relator.

§ 1º – As Comissões Temáticas serão compostas de, no máximo, 5 (cinco) Conselheiros. Cada Comissão Temática contará com um assessor permanente, indicado pela Secretaria da Cultura e referendado pelo Plenário.

§ 2º – O Presidente do Conselho, ouvido o Plenário, poderá ainda constituir e nomear Comissões Temáticas para representar o Conselho em eventos culturais

no estado do Ceará ou fora dele.

Art. 19º – Compete às Comissões Temáticas:

- I – desenvolver estudos, orientações e informes para uso do Conselho;
- II – elaborar e apresentar Pareceres ou relatórios sobre matéria distribuída à sua competência.

Seção IV – Fóruns de Cultura

Art. 20º – Os Fóruns de Cultura são constituídos como espaços de articulação e debates sobre os temas pertinentes à cultura, na forma de colegiados, os quais identificam e priorizam demandas e propõem alternativas na gestão democrática da cultura no Estado. Funcionam como instrumentos de proposição para o desenvolvimento integrado da cultura considerando a sustentabilidade regional e dos segmentos. São compostos por gestores, artistas, produtores, representantes de instituições públicas e privadas, pesquisadores, entre outros agentes culturais.

Art. 21º – Compete aos Fóruns de Cultura, por meio dos seus representantes dentro do CEPC:

- I – agregar ao Conselho agentes culturais da sociedade civil, respeitando-se a autonomia do grupo na forma de sua organização;
- II – mediar discussões e demandas entre a sociedade civil e o colegiado, com a finalidade de garantir a máxima representatividade dos segmentos culturais com assento no CEPC;
- III – suscitar debates no âmbito do Conselho e formular proposições e consultas, as quais devem ser formalmente encaminhadas à Presidência para que se proceda com sua apreciação pelo Plenário;
- IV – colaborar na mobilização dos segmentos culturais no âmbito das eleições dos membros temporários e na organização do processo eleitoral, obedecendo ao disposto no Parágrafo único do Art. 6º deste regimento.

Art. 22º – O CEPC poderá convidar Fóruns de Cultura sempre que entender necessário para a apreciação de um tema ou para mobilizar o processo eleitoral, por meio de pedido da Presidência, de Câmaras Técnicas, Comissões Temáticas ou do Plenário.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO E ATOS

Seção I - Do Funcionamento

Art. 23º – Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público.

§ 1º – Os Conselheiros poderão justificar e encaminhar à Presidência pedido de licença quando precisarem se ausentar por mais de sessenta (60) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;

§ 2º – Os Conselheiros poderão deixar de exercer o mandato em caso de desistência ou exoneração a pedido.

§ 3º – Constatada a vaga por desistência, exoneração ou licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências para completar o mandato do titular, se for o caso.

§ 4º – O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Conselho, ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento.

Art. 24º – O Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará realizará reuniões ordinárias bimestrais.

§ 1º – As reuniões extraordinárias do CEPC serão convocadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

§ 2º – As Sessões poderão ser realizadas em locais previamente deliberados pelo Plenário, com a finalidade de promover a itinerância e integração com as

diversas macrorregiões do Estado do Ceará.

Art. 25º – A pauta das Sessões constará de expediente e ordem do dia, sendo o expediente composto por discussão e aprovação das atas de Sessões anteriores, enquanto a ordem do dia compreenderá apresentação, discussão e votação da matéria nela incluída e previamente comunicada ao Plenário.

Parágrafo único – Qualquer Conselheiro, com a aprovação do Plenário, poderá requerer e justificar ao Presidente a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na Sessão em curso.

Art. 26º – No âmbito do encaminhamento, discussão ou votação das matérias, o Conselheiro suscitante, requerente ou relator deverá expor o assunto por tempo limitado, a critério do Presidente, ouvido o Plenário.

Parágrafo único – Encerrada a exposição, o Presidente passará a palavra aos Conselheiros inscritos, por tempo limitado a critério do Presidente, ouvido o Plenário.

Art. 27º – Tratando-se de expediente administrativo ou Parecer que demandem exame mais aprofundado ou contiverem matéria polêmica, qualquer Conselheiro poderá pedir vista, limitando-se a um único pedido por assunto.

Parágrafo único – O pedido de vista transfere a discussão para a ordem do dia da Sessão ordinária ou extraordinária seguinte, podendo, em caso de urgência, convocar-se Sessão extraordinária.

Art. 28º – Na hipótese de ausência do Conselheiro titular em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, o titular será destituído e o suplente completará o tempo de mandato daquele. A justificativa deverá ser feita por escrito ao Presidente ou Secretário-geral até 6 (seis) horas antes do início da Sessão.

Parágrafo único – No caso de vacância de assento decorrente de 3 (três) faltas consecutivas do titular ou suplente sem motivo justo, o mesmo, após a prévia

comunicação à instituição ou segmento por parte do Presidente do CEPC, passará a ser ocupado por substituto(a) indicado(a) pela entidade ou segmento representados.

Seção II - Das Sessões

Art. 29º – As Sessões do CEPC serão realizadas ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses, sempre na última quarta-feira do mês, nas dependências da Secretaria da Cultura, podendo, entretanto, por decisão do Presidente ou do Plenário, realizarem-se em outro local e data, conforme Art. 24º deste Regimento. A periodicidade será definida conforme as orientações a seguir:

I – Ordinárias, sempre na última quarta-feira do mês, a cada 2 (dois) meses.

II – Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, ou por solicitação de maioria simples do Plenário.

Art. 30º – As Sessões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, ou seja, um número inteiro subsequente à metade do total de membros do colegiado.

§ 1º – Não havendo quórum suficiente à hora do início da Sessão, aguardar-se-á até 30 (trinta) minutos.

§ 2º – Esgotado o prazo referido no § 1º deste artigo, acontecerá Reunião sem caráter deliberativo com, pelo menos, um terço dos membros.

§ 3º – A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão participar das Sessões pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos, informações e assessoramento aos assuntos em estudo e debate.

§ 4º – As Sessões do CEPC são abertas à participação popular, desde que esta não interfira na ordem dos trabalhos. Os participantes que não integram o Conselho não têm direito a voto, podendo se manifestar mediante prévia consulta e aprovação do Plenário.

Art. 31º – Cada Sessão será registrada em ata, a qual conterá o resumo escrito das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho e de seus órgãos e será subscrita pelo Presidente do Conselho e pelos Conselheiros presentes à Sessão.

Parágrafo único – As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas. No caso da necessidade imprescindível de emendas, estas devem ser devidamente justificadas.

Seção III - Das Votações

Art. 32º – O Plenário encaminhará as matérias à votação somente após encerradas as discussões do tema, decidindo se a votação será nominal ou simbólica.

Parágrafo único – O Conselheiro que se der por impedido de votar poderá justificar a sua atitude ao Plenário.

Art. 33º – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos foram os votos a favor, em contrário e abstenções.

Seção IV - Das Resoluções, dos Pareceres, das Moções e das Proposições

Art. 34º – São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva as Resoluções, os Pareceres, as Moções e as Proposições.

Art. 35º – Resolução é o ato absoluto do Plenário, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo por excelência, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 1º – A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Câmaras Técnicas, das Comissões Temáticas ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante requerimento escrito e circunstanciado.

§ 2º – A Resolução deverá ser discutida e decidida de imediato pelo Plenário, independentemente da pauta, quando apresentada em Sessão ordinária ou apreciada em Sessão extraordinária.

§ 3º – Salvo a preferência estabelecida no § 1º, a Resolução terá o encaminhamento previsto neste Regimento para as demais Proposições.

§ 4º – Após aprovada, a Resolução receberá número de referência estabelecido na forma do Regimento.

Art. 36º – Parecer é o pronunciamento técnico elaborado por um Conselheiro designado como relator sobre matéria submetida ao Conselho na forma de consulta ou Proposição, ou ainda como resultado dos estudos e análises das Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas.

§ 1º – O Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, com eficácia vinculante, ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este Regimento ou entender o Plenário.

§ 2º – Em qualquer caso, o Parecer limitar-se-á ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão.

§ 3º – Quando se referir a mérito exclusivamente cultural, o Parecer deverá examinar a relevância e a oportunidade da matéria em questão e, subsidiariamente, se for o caso, enquadrá-la nas prioridades definidas pelo Conselho.

§ 4º – O Parecer oferecido em separado por outro Conselheiro que não for o Relator e que não tiver caráter substitutivo decorrente do pedido de vista poderá, a critério do Plenário, ser anexado ao respectivo processo como simples adendo.

§ 5º – Em caso de controvérsia e pedido de vista, aplicar-se-á o disposto no Art. 27º deste Regimento.

Art. 37º – Moção é a manifestação de um posicionamento do Conselho resultante de proposta apresentada ao Plenário por um dos seus membros, a

qual exprime o pensamento ou intenção da maioria dos Conselheiros, por meio da qual o colegiado se expressa sobre determinada questão ou fato.

§ 1º – A Moção será apresentada ao Plenário e deverá ser imediatamente submetida a avaliação e votação pelos membros do CEPC.

§ 2º – Em caso de aprovação, a Moção será assinada e despachada pelo Presidente para publicação no Diário Oficial do Estado e canais de comunicação da Secult.

Art. 38º – Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 39º – Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo Secretário-geral.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES

Seção I - Dos Conselheiros

Art. 40º – Além das atribuições indicadas no art. 2º da Lei Nº 15.552, de 11 de março de 2014, são atribuições dos Conselheiros, inclusive do Presidente e do Vice-presidente:

I – participar das discussões e deliberações, permanecendo em Plenário no decurso das Sessões, retirando-se somente em caso de justificada necessidade;

II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV – levar ao conhecimento do Plenário demandas relacionadas a irregularidades em ações e/ou projetos executados por meio da Lei Estadual Nº 13.811/2006, a fim de que o Conselho proceda para sua fiscalização;

V – comparecer às Sessões do Conselho, das Câmaras e Comissões às quais

- pertençam, nas datas e horas pré-fixadas;
- VI – desempenhar as funções para as quais for designado(a);
 - VII – relatar os assuntos que lhes forem distribuídos;
 - VIII – obedecer às normas Regimentais;
 - IX – assinar as atas das Sessões e demais documentos deliberativos;
 - X – apresentar retificações ou impugnações às atas;
 - XI – justificar o voto, quando for o caso;
 - XII – votar e ser votado para os Órgãos do Conselho, se não houver impedimento;
 - XIII – pedir vista de processos;
 - XIV – requerer diligências;
 - XV – suscitar impedimentos e suspeições;
 - XVI – oferecer Parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação;
 - XVII – representar o Conselho quando designado pelo Presidente ou pelo Plenário;
 - XVIII – declarar-se impedido ou dar-se por suspeito, justificando o seu gesto.

Seção II - Do Plenário

Art. 41º – São atribuições do Plenário:

- I – manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural submetidas ao Conselho pelo Presidente, pelas Câmaras, pelas Comissões, pelos Conselheiros, pelas Autoridades, pelos diversos segmentos culturais por meio dos Fóruns de Cultura, pelas entidades representativas desses segmentos ou pelos cidadãos em geral;
- II – votar para a composição de Vice-Presidência, incluindo membros titular e suplente;
- III – votar calendário anual das reuniões ordinárias;
- IV – validar Pareceres, Resoluções e Moções;
- V – apreciar e decidir recursos em geral;

- VI – propor e deliberar sobre criação, composição e extinção de Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas;
- VII – disciplinar e implementar, por meio de Resoluções, as Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas;
- VIII – pronunciar-se sobre os Pareceres emitidos pelas Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas;
- IX – dirimir conflitos de competência entre Órgãos, tendo em vista a unidade na diversidade;
- X – deliberar sobre projetos incentivados na forma da Lei Estadual Nº 13.811/2006;
- XI – convocar, organizar, realizar e homologar a eleição de membros do CEPC a cada 2 (dois) anos, bem como elaborar edital e/ou regimento eleitoral;
- XII – pronunciar-se sobre questões disciplinares e/ ou administrativas encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;
- XIII – declarar impedimentos e suspeições;
- XIV – disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho;
- XV – autorizar o Presidente a tomar medidas especiais para garantir o regular funcionamento dos Órgãos em situações não previstas neste Regimento.

Parágrafo único – O Conselheiro que puder obter qualquer benefício ou vantagem de natureza pessoal relacionado a projetos culturais em decorrência de decisão do Conselho deverá se declarar sob suspeição e ausentar-se do Plenário durante o debate sobre o assunto.

Seção III - Do Presidente, do Vice-presidente e do Secretário-geral

Art. 42º – São atribuições do Presidente do CEPC:

- I – Convocar e presidir reuniões;
- II – Assinar documentos expedidos pelo Conselho;
- III – Encaminhar para publicação no Diário Oficial do Estado as Resoluções e Moções aprovadas pelo Plenário do CEPC, assim como os Pareceres e outros

informes, conforme o disposto no Art.13º;

IV – Coordenar as atividades do Conselho;

V – Organizar a ordem do dia das Sessões;

VI – Encaminhar as matérias em discussão e votação;

VII – Anunciar o resultado das votações;

VIII – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos no Regimento Interno;

IX – Representar o Conselho e delegar aos seus membros o exercício de representação;

X – Zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho é detentor do voto de qualidade, em caso de empate em votações.

Art. 43º – São atribuições do Vice-presidente do CEPC:

I – Auxiliar o Presidente nas suas funções;

II – Substituir o Presidente, na ausência ou impedimento deste.

Art. 44º – São atribuições do Secretário-geral do CEPC:

I – Secretariar as reuniões do Conselho;

II – Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III – Preparar a pauta das reuniões;

IV – Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, convites e comunicações;

V – Lavrar as atas e fazer a leitura do expediente;

VI – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VII – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

VIII – Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

IX – Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45º – A participação dos Conselheiros nas Sessões e atividades pertinentes é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 46º – Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Estadual de Política Cultural, sempre de acordo com as determinações da Lei Estadual Nº 15.552/2014, do Plano Estadual de Cultura em vigor e da Lei Estadual Nº 13.811/2006.

Art. 47º – O documento competente para divulgação das decisões do CEPC, para efeitos legais, será a Resolução, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 48º – As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Plenário, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e, conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua aprovação.

Art. 49º – O presente Regimento somente poderá ser emendado ou revisto por proposta subscrita pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 50º – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.